



Caderno de Encargos

“Fornecimento contínuo de material para manutenção dos equipamentos de água da ETA de Gondomar e ETA de Stª Eufémia de Prazins”

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o principal fornecimento contínuo de material para manutenção dos equipamentos de água da ETA de Gondomar e ETA de Stª Eufémia de Prazins, de acordo com a especificação técnica mencionada no anexo I ao Caderno de Encargos.
2. As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos têm apenas função de definir características dos bens ou produtos, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 2ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Vimágua;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª

Ordem de prevalência dos documentos

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Verificando-se divergência entre o clausulado e os documentos referidos no número anterior, prevalecem esses documentos, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Preço base

O preço base do presente procedimento, fixado nos termos e para os efeitos do CCP, é de **€32.305,75** (trinta e dois mil trezentos e cinco euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

**Cláusula 5ª****Prazo**

1. O contrato tem a duração de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas de rescisão por parte da entidade adjudicante e do adjudicatário, o contrato pode ser resolvido, sem depender do prazo, por acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com causa em incumprimento contratual.

Cláusula 6ª**Aceitação**

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação do bem fornecido, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 7ª**Penalidades contratuais**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Vimágua interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Vimágua sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a obrigação em falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
4. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Vimágua pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º2, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a respetiva resolução.
7. A Vimágua pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Vimágua exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à Vimágua a faculdade de rescindir de imediato o contrato, nos termos da cláusula que estabelece os termos da resolução por parte da Vimágua, com o conseqüente acionamento das garantias nesse prestadas.



Cláusula 8ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Vimágua venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento, designadamente, os danos causados a terceiros ou à Vimágua pelo

exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.

2. A Vimágua pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da Vimágua

1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Vimágua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três vezes o prazo de entrega fixado ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quanto qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, excluindo juros.

2. No caso previsto no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Vimágua, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 13ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta de acordo com as características técnicas e requisitos do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de executar do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Vimágua, de facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Vimágua;
- e) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;



- f) Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização da Vimágua;
- g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato;
- j) Obrigação de garantia dos bens;
- k) Obrigação de continuidade de fabrico dentro do prazo contratual;
- l) Obrigação de respeitar a ação fiscalizadora da Vimágua.

2. Os bens a fornecer estão especificados no **Anexo I**.

3. Se as quantidades de alguns artigos esgotarem, poderão ser encomendadas quantidades adicionais por troca com outros artigos, desde que cumpridos as regras e limites previstos nos artigos 311º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo ao equipamento e restantes intervenientes nos procedimentos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

Cláusula 15ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Vimágua os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O adjudicatário é responsável perante a Vimágua por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens são entregues.



Cláusula 16ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações das ETA de Sta. Eufémia de Prazins, sita na rua da Central 4800-606 Santa Eufémia Prazins.
2. As entregas serão feitas faseadamente, através de ordens de compra parciais emitidas pela Vimágua ao longo do contrato.
3. A Vimágua fixará as condições a que as ordens de compra devem obedecer para que sejam atendidas pelo adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos de transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são de responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17ª

Prazo de entrega dos bens

1. O adjudicatário deverá proceder à entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos a contar da data de receção da encomenda parcial.

Cláusula 18ª

Inspeção e aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Vimágua procede, dentro do prazo máximo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades e qualidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo anexo e na proposta adjudicada, bem como outros exigidos por lei.
2. Após a verificação da conformidade dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Vimágua, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A aceitação dos bens não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no referido anexo I, que não pudessem, pela sua natureza, ser detetadas nas inspeções respetivas.

Cláusula 19ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de as inspeções realizadas nos termos da cláusula anterior não comprovarem a total conformidade do fornecimento contratado com as exigências do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, a Vimágua deve disso informar, por escrito o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, a expensas suas e no prazo razoável que for determinado pela Vimágua, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo fixado, a Vimágua procede à realização de nova verificação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 20ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato,



pelo prazo de **dez semanas** contados da data da receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no referido anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 20ª

Gestor do Contrato

1. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º A do CCP, a Vimágua designará um gestor do contrato, cuja identificação e contactos ficarão a constar do clausulado contratual.

2. Compete ao gestor do contrato designado pela Vimágua acompanhar permanentemente a execução deste.

3. A Vimágua, sempre que o entenda conveniente, poderá substituir o gestor do contrato, notificando tal decisão ao adjudicatário.

Cláusula 21ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Vimágua pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os bens efetivamente fornecidos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 22ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta dias) a partir da data da apresentação da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após a prestação que titula.

2. Sempre que a Vimágua não concorde com os valores indicados na fatura deve comunicar por escrito as razões dessa discordância, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1.



Capítulo III
Disposições finais

Cláusula 23ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, no caso de cessão da posição contratual do adjudicatário, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Salvo os casos devidamente excecionados, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I
QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ETA Sta Eufémia de Prazins:

Item	Designação	Ref. Nova	Ref. Antiga	Quantidade	Un
1	ETA Sta. Eufémia de Prazins				
1.1	Válvulas auxiliar de tambor	W3T171303	U80131	2	un
1.2	Conjunto de gaskets para válvula auxiliar de tambor (cj.10)	W2T635602	P5778	4	cj
1.3	Ligações flexíveis para tambor	W3T159982	UXC1098	2	un
1.4	Conjunto de gaskets para ligação flexível de tambor (cj.10)	W3T161272	P2476	2	cj
1.5	Ligação flexível	W3T159981	UXC103	2	un
1.6	Ligação flexível	W3T159895	UXA103	1	un
1.7	Conjunto de gaskets para ligação flexível de UXC103 e UXA103 (cj. 10)	W3T161273	P2519	4	cj
1.8	Conjunto de peças para change over A-015		BW20-A-015	1	cj
1.9	Kit de peças para válvula reguladora de vácuo nº 1	W3T291488	AAA1160	1	un
1.10	Kit de peças para válvula reguladora de vácuo nº 2	W3T291488	AAA1160	1	un
1.11	Carga de carvão para filtro de cloro da vent-line da válvula de vácuo nº 1	W3T161729	U93882	1	un
1.12	Carga de carvão para filtro de cloro da vent-line da	W3T161729	U93882	1	un

Capital Social €500.000 - Conservatória do Registo Comercial de Guimarães com o Número Único 505 993 082



Item	Designação	Ref. Nova	Ref. Antiga	Quantidade	Un
	válvula de vácuo nº 2				
1.13	Kit de peças para clorómetro nº 1 V10K, 5 Kg/h	W3T167494	U96363	1	un
1.14	Kit de peças para clorómetro nº 2 V10K, 5 Kg/h	W3T167494	U96363	1	un
1.15	Kit de peças para injector 3/4" nº 1	W3T167497	U96367	1	cj
1.16	Conjunto de peças para injector 3/4" nº 1	BW0963U96275		1	cj
1.17	Kit de peças para injector 3/4" nº 2	W3T167497	U96367	1	cj
1.18	Conjunto de peças para injector 3/4" nº 2	BW0963U96275		1	cj
1.19	Kit de peças para célula de análise Depolox 5	W3T291853	AAC2445	1	
1.20	Kit de peças para sensor de membrana FC2	W3T168241	AAC5737	1	cj
1.21	Diafragmas D93 para Bomba Doseadora mod. G-689-567KI		3050976321	2	un


ETA de Gondomar:

Item	Designação	Ref. Nova	Ref. Antiga	Quantidade	Un
2	ETA Gondomar				
2.1	Válvulas auxiliar de garrafa	W3T159818	U3448	2	un
2.2	Conjunto de gaskets para válvula auxiliar de garrafa (cj. 10)	W2T635602	P5778	4	cj
2.3	Ligação flexível	W3T159981	UXC103	3	un
2.4	Conjunto de gaskets para ligação flexível de UXC103 (cj. 10)	W3T161273	P2519	4	cj
2.5	Conjunto de peças para changeoverA-015		BW20-A-015	1	cj
2.6	Kit de peças para válvula reguladora de vácuo nº 1	W3T291488	AAA1160	1	un
2.7	Kit de peças para válvula reguladora de vácuo nº 2	W3T291488	AAA1160	1	un
2.8	Carga de carvão para filtro de cloro da vent-line da válvula de vácuo nº 2	W3T161729	U93882	1	un
2.9	Carga de carvão para filtro de cloro da vent-line da válvula de vácuo nº 1	W3T161729	U93882	1	un
2.10	Kit de peças para clorómetro nº 1 V10K, 200 g/h	W3T167494	U96363	1	cj
2.11	Kit de peças para clorómetro nº2 V10K, 200 g/h	W3T167494	U96363	1	cj
2.12	Kit de peças para injector 3/4" nº 1	W3T167497	U96367	1	cj
2.13	Kit de peças para injector 3/4" nº 2	W3T167497	U96367	1	cj
2.14	Kit de peças para célula de análise Depolox 5	W3T291853	AC2445	1	cj
2.15	Kit de peças para sensor de membrana FC2	W3T168241	AAC5737	1	cj
2.16	Diafragmas 77119 para Bomba Doseadora modelo CEGA45K4N3/V		10150418050032	2	un
2.17	Detetor de fugas de cloro , modelo GMS plus, completo com 2 cabos	W3T158771 +W3T291559	AAD5650 +AAA7860	1	un



Item	Designação	Ref. Nova	Ref. Antiga	Quantidade	Un
	de 3 metros, marca Wallace & Tiernan				
2.18	Sensor complete 0 -10PPM, para detector GMS, marca Wallace & Tiernan	W3T292478	UXA86376	2	un
2.19	EMERGENCY SHUT-OFF DRIVE FL; 7NM, marca Wallace & Tiernan		W3T477527	2	cj
2.20	ESD MOTOR CONNECTION CABLE 6m, 11 NM, marca Wallace & Tiernan		W3T492407	2	cj
2.21	ESD7 CONTROL PANEL, MAX. 11 NM, marca Wallace & Tiernan	W3T477536		1	cj
2.22	EMERGENCY STOP MUSHROOM PUSHBUTTON; IP67, marca Wallace & Tiernan	W3T549842		1	cj